

12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE ABRIL

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI n. 9.924/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	ALTERA PARA “RUA FIRMO ALVES” A VIA PÚBLICA DENOMINADA “ESTRADA NE-4”, LOCALIZADA NA CHÁCARA DOS PODERES, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. AUTORIA: VEREADOR JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	<p style="text-align: center;">VOTO</p> <p style="text-align: center;">FAVORÁVEL</p>	<p>Acompanhamos o parecer da Procuradoria que observa que a proposição se adequa ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal n. 5.291/14 (atualizada pela Lei Municipal n. 6.512/2020), que permite a alteração da denominação na rua com a apresentação dos documentos exigidos no artigo 6º.</p> <p>Capítulo III - Da alteração. Art. 4º. Toda proposta de alteração de nome de logradouros públicos só poderá ser apresentada se o nome originário não tiver significância maior, depois de obtida a concordância de 2/3 (dois terços) dos moradores daquele logradouro, vedada a alteração que recair sobre nomes de pessoas. (NR – Lei Municipal n. 6.512/2020)</p> <p>Capítulo IV - Do processo legislativo. Art. 6º. São documentos exigidos no momento da apresentação do Projeto de Lei de denominação ou alteração:</p> <p>I- currículo ou biografia da pessoa homenageada, ou a descrição do fato histórico, justificando-se sua importância para o Município; II- certidão de óbito da pessoa homenageada; III – ofício do órgão competente confirmando a localização exata do próprio ou logradouro público, a inexistência de denominação e a efetiva conclusão da obra; IV- concordância de 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro, no caso de alteração de denominação anterior. (NR – restaurada pela Lei Municipal n. 6.512/2020).”</p> <p>Embora o parecer da Procuradoria Municipal seja pela tramitação, ressaltamos que não há como verificar a aptidão para a alteração proposta devido aos documentos estarem juntados ao processo e não nos foi disponibilizado.</p> <p>Também não tivemos acesso à manifestação da CCJ que no sistema SGL4 encontra-se com a informação de que está aguardando assinatura.</p>

12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 15 DE ABRIL

			<p>Observa-se ainda que o logradouro está denominado “ESTRADA NE-4”, podendo estar configurado um tipo de nome provisório dada localidade da rua.</p> <p>Pelo aspecto regimental, a matéria proposta exige quorum para aprovação MAIORIA QUALIFICADA de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa (art. 174, II, RI), e por conseguinte, o processo de votação NOMINAL (art. 182, RI), com manifestação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 41, RI).</p>
<p>PROJETO DE LEI n. 9.938/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA COLINA, LOCALIZADA ENTRE A RUA JOAQUIM MURTINHO E RUA SÃO VICENTE DE PAULO, PARA RUA “MARIA GISELDA ALBUQUERQUE COSTA - DONA GISA”, NO PARCELAMENTO VILA MANOEL DA COSTA LIMA, NO BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA EM CAMPO GRANDE - MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES</p>	<p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Acompanhamos o parecer da Procuradoria que observa que a proposição se adequa ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal n. 5.291/14 (atualizada pela Lei Municipal n. 6.512/2020), que permite a alteração da denominação na rua com a apresentação dos documentos exigidos no artigo 6º.</p> <p>Embora o parecer da Procuradoria seja pela tramitação, ressaltamos que não há como verificar a aptidão para a alteração proposta devido aos documentos estarem juntados ao processo e não nos foi disponibilizado.</p> <p>Também não tivemos acesso à manifestação da CCJ que no sistema SGL4 encontra-se com a informação de que está aguardando assinatura.</p> <p>Pelo aspecto regimental, a matéria proposta exige quorum para aprovação MAIORIA QUALIFICADA de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa (art. 174, II, RI), e por conseguinte, o processo de votação NOMINAL (art. 182, RI), com manifestação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 41, RI).</p> <p>Dessa forma opinamos pelo VOTO CONTRÁRIO, haja vista que alterar o nome da referida rua trará prejuízo aos moradores, comerciantes e sistemas de entregas, GPS, tendo em vista que deverá ocorrer inúmeras adequações.</p>